



Número: **0020065-18.2009.8.15.2003**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EUEDESANGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES (REQUERENTE)		MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES (ADVOGADO)	
EUDIVAN MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EDIVANIA MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
EUEDESMAR MONTEIRO DE ALMEIDA (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23334 141	08/08/2019 12:33	Sentença não cumprida	Petição

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA 5ª VARA DE MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB

EUDESÂNGELA MONTEIRO DE ALMEIDA SOARES E OUTROS, qualificados nos autos, vêm, respeitosamente, perante V. Excelência, por seu advogado, dizer que a sentença não foi cumprida, em que pese as diversas determinações e ordem de pagamento, processo que já tramita há 10 anos, sem efetivo cumprimento, não se sustentando o conteúdo do ofício que aponta para a negativa do direito ao falecido servidor, eis que seu crédito já foi há muito reconhecido judicialmente, sendo objeto de precatório, inclusive 50% (cinquenta por cento) já recebido pela ex esposa através de alvará judicial, conforme já assumido pela própria Superintendência, que apontou valores líquidos devidos aos exequentes.

Assim sendo, não há mais o que fazer senão determinar-se sequestro de valores e demais providência já requeridas anteriormente, aqui reiteradas.

P. Deferimento com a urgência que o caso requer.

João Pessoa - PB, 08 de Agosto de 2019.

Marcus Vinícius S. Magalhães

OAB-PB 11.952

